

Dados de PIB Real (real a 2018, est.'19 e proj.'20 e '21)	2017	2018	2019e	2020f	2021f
América Latina e Caribe	1,9	1,7	0,8	-7,2	2,8
Brasil	1,3	1,3	1,1	-8,0	2,2
México	2,1	2,2	-0,3	-7,5	3,0
Argentina	2,7	-2,5	-2,2	-7,3	2,1
Oriente Médio e Norte da África	1,1	0,9	-0,2	-4,2	2,3
Arábia Saudita	-0,7	2,4	0,3	-3,8	2,5
Irã	3,8	-4,7	-8,2	-5,3	2,1
Egito	4,2	5,3	5,6	3,0	2,1
Sul da Ásia	6,5	6,5	4,7	-2,7	2,8
Índia	7,0	6,1	4,2	-3,2	3,1
Paquistão	5,2	5,5	1,9	-2,6	-0,2
Bangladesh	7,3	7,9	8,2	1,6	1,0
África Subsaariana	2,6	2,6	2,2	-2,8	3,1
Nigéria	0,8	1,9	2,2	-3,2	1,7
África do Sul	1,4	0,8	0,2	-7,1	2,9
Angola	-0,1	-2,0	-0,9	-4,0	3,1

Outros itens:	2017	2018	2019e	2020f	2021f
PIB real¹					
Países de alta renda	2,4	2,2	1,7	-6,8	3,8
Países em desenvolvimento	4,8	4,4	3,7	-2,4	4,7
Países de baixa renda	5,4	5,8	5,0	1,0	4,6
BRICS	5,3	5,3	4,7	-1,7	5,3
Mundo (PPC - 2010)	3,9	3,6	2,9	-4,1	4,3
Volume do comércio mundial	5,9	4,0	0,8	-13,4	5,3
Preços de commodities					
Preços do petróleo	23,3	29,4	-10,2	-47,9	18,8
Índice de preços das matérias-primas não energéticas	5,5	1,8	-4,2	-5,9	3,0

* Fonte: Banco Mundial - The World Bank IBRD-IDA (<http://www.worldbank.org>) "Perspectivas Econômicas Globais"

* Taxas agregadas de crescimento calculadas por meio de dados compilados com base no dólar dos EUA constante de 2010 nos pesos do PIB.

O distanciamento social imposto à sociedade civil, com o subsequente fechamento de empresas e pontos comerciais, teve como óbvia consequência a derrubada das vendas e interrompeu a retomada de margens esperada para o ano.

Entre as dificuldades imediatas decorrentes da atual crise, além da grande queda nas vendas, houve a exponencial alta do dólar, que impactou diretamente no custo dos produtos vendidos, pois o latão (principal matéria-prima consumida) possui preço balizado pelo mercado internacional, bem como parte considerável da gama de produtos

comercializada pelo Grupo Gold é complementada com a importação de fabricantes estrangeiros, conforme mencionado e ilustrado no tópico anterior.

De maneira emergencial, todo o esforço de reestruturação recente foi redimensionado, para que novas ações fossem adotadas, mas as condições para se operar as mudanças necessárias são bastante adversas neste momento, especialmente no que tange aos financiamentos necessários para tanto, pois as instituições financeiras que anteriormente davam suporte ao Grupo restringiram sobremaneira suas operações durante o período da pandemia.

Ainda assim, o segundo semestre de 2020 foi iniciado com novas medidas destinadas a reverter os prejuízos, baseadas em redução de custos e melhoria de processos.

Ocorre que a crise econômica que se seguiu à crise sanitária continua em curso, inclusive com vários países europeus iniciando um segundo ciclo de *lockdown*, de maneira que o alcance de seus desdobramentos ainda não são conhecidos.

De modo geral, a única unanimidade é a de que o ano de 2020 será de grandes perdas econômicas, mas há pouquíssima segurança para se traçar qualquer planejamento de curto ou médio prazo. Neste sentido, revela-se necessária a adoção de medida de alongamento dos vencimentos em curto prazo através do pedido recuperacional ora ajuizado e objeto deste Plano.

Os recentes resultados divulgados a respeito do PIB brasileiro mensurado no primeiro semestre de 2020, dão conta de dois semestres sucessivos de queda (o que caracteriza uma recessão técnica), sendo que o segundo trimestre deste ano apresentou **queda de 11,4%** em relação ao mesmo período do ano anterior, levando a economia aos mesmos níveis do final de 2009.

Constata-se, por este cenário, que todos os paradigmas de mercado restarão negativamente alterados ao término da pandemia.

Por outro lado, há de se considerar que as Recuperandas iniciaram seu processo recuperacional ainda em tempo e condições de buscarem soerguimento, conforme apontado no Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro anexo a este PRJ, que indica:

- Patrimônio líquido positivo;

- Balanço consolidado das empresas produtivas com índice de liquidez corrente superior a 100%;
- Ademais, o Grupo identificou e vem trabalhando com afinco em uma série de medidas de austeridade e eficiência produtiva que ensejam a perspectiva de reversão do quadro de geração de caixa ao negócio, conforme demonstrado a seguir.

7. VISÃO GERAL SOBRE AS MEDIDAS DE REESTRUTURAÇÃO

É ponto incontroverso que o processo jurídico da Recuperação Judicial, isoladamente, não possui o condão de recuperar a atividade operacional da empresa. Tendo clara esta visão, já anteriormente ao início do processo recuperacional, o Grupo GOLD vem engendrando esforços no sentido de reestruturar suas atividades operacionais, para que atinja o equilíbrio necessário e suas atividades obtenham a geração de caixa fundamental à sua recuperação operacional e ao pagamento dos seus credores.

Nesse sentido, vale mencionar algumas das medidas já implementadas ou que estejam em vias de ser adotadas no processo de reestruturação do Grupo GOLD, inclusive aquelas que foram emergencialmente levadas a cabo em razão da pandemia:

7.1. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS- GERENCIAIS

- Nova readequação do número de funcionários, face ao momento de pandemia;
- Redução dos departamentos e níveis administrativos, diminuindo desembolsos com despesas fixas de instalações e operacionalização;
- Adoção de novos métodos de controle financeiro e de custos;
- Redução de horas trabalhadas com respectiva redução de custos;
- Retomada de política de manutenção preventiva dos equipamentos, gerando menos paradas e maior produtividade; e
- Revisão de design de alguns produtos, visando valorização da marca, melhor apelo ao mercado e maior eficiência produtiva, implicando em redução de custos efetivos;
- Desenvolvimento de novos fornecedores para focar e ampliar esforços produtivos nos produtos de maior valor agregado, reduzindo o *share* de importação, e, em contrapartida, avaliando terceirização de produtos de menor

valor agregado, visando incrementar margem de contribuição ao negócio como um todo;

7.2. MEDIDAS COMERCIAIS

- Revisão da política comercial e dos preços de venda;
- Adequação de remuneração variável, em vendas diretas ao varejo, ao perfil de valor agregado dos produtos vendidos;
- Investimento na participação em novas regiões do país e novos canais de distribuição - ampliação do modelo de venda direta ao varejo, permitindo acesso a maior valor agregado nas vendas;
- Aprimoramento da qualidade dos produtos, diminuindo o volume de devoluções.

7.3. MEDIDAS FINANCEIRAS

- Redução no pagamento de juros e amortizações que se apresentavam em patamares elevados no período que precedeu o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial; e
- Obtenção de novas linhas de crédito em novos parceiros e renegociação de taxas objetivando a retomada gradual e austera dos negócios.

Com base nas medidas administrativas, comerciais e financeiras acima listadas, que foram ou estão sendo implementadas, a Recuperanda pretende se tornar mais robusta e saudável, reavendo sua competitividade, para, subsequentemente dar continuidade aos seus planos de crescimento.

8. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

O laudo de viabilidade econômica e financeira foi elaborado pela Recuperanda conjuntamente por profissional qualificado para tal e encontra-se anexo ao presente Plano de Recuperação Judicial. Baseado neste laudo e nas expectativas recentes do Grupo GOLD, foram elencadas premissas que nortearam a elaboração das projeções futuras para a empresa, as quais formaram a base da proposta aos Credores.

O Plano de Recuperação Judicial do Grupo GOLD, procura **(i)** preservar os bens intangíveis das empresas, tal como marcas e estrutura comercial, **(ii)** maximizar a recuperação

dos créditos de todos os Credores, estabelecendo de forma detalhada prazos e condições de pagamento; **(iii)** prover a clareza necessária ao conjunto de credores, para que estes acompanhem todo o processo de liquidação das dívidas da empresa; e **(iv)** devolver ao Grupo GOLD, após o término do processo judicial, sua saúde financeira e capacidade econômica para manutenção de suas atividades futuras.

Ressalte-se que os números adotados pelo Grupo GOLD se mantêm conservadores em relação ao seu desempenho futuro, visando um cenário realista e factível do ponto de vista de desempenho mercadológico.

9. RESUMO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

Doravante as Recuperandas apresentarão os termos e condições pelos quais os Créditos serão liquidados, observando-se os direitos e prioridades legais e contratuais de cada Classe de Credores e de cada Credor em particular.

Os seguintes pontos devem ser observados:

(i) Origem dos Recursos para Pagamento. Os recursos para pagamento aos credores serão provenientes, de modo geral, da Alienação de Ativos Imobilizados já em garantia a Credores com Garantia Real e do Fluxo de Caixa Orgânico do Grupo GOLD.

(ii) Termo inicial dos Pagamentos. Para fins de contagem de todas as obrigações vinculadas ao Plano deve ser considerado o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente à Data da Homologação.

9.1. QUADRO DE CREDITORES

Os valores devidos aos Credores do Grupo GOLD, quando consolidados de acordo com os critérios apresentados juntamente ao pedido de Recuperação Judicial, totalizaram o valor de R\$60.888.898,25 (sessenta milhões oitocentos e oitenta e oito mil oitocentos e noventa e oito reais com vinte e cinco centavos) mais a parcela devida em dólares, no total de US\$ 939.043,14 (novecentos e trinta e nove mil e quarenta e três dólares com quatorze centavos), conforme quadro disposto a seguir:

Classificação	Total de Credores	Valor Total em Moeda Estrangeira (US\$)	Valor Total em Reais (R\$)
CLASSE I	245	-	465.407,57
CLASSE II	2	-	19.757.388,49
CLASSE III	121	939.043,14	39.307.056,06
CLASSE IV	109	-	1.359.046,13
Total	477	939.043,14	60.888.898,25

Desde total, há uma parcela de credores que, por sua natureza, uma vez pertencentes a partes relacionadas, terão os respectivos saldos credores deduzidos do total da dívida a ser repactuada, e somente poderão ser pagos após quitação dos Credores Sujeitos, conforme disposto na Cláusula 11.12 adiante.

Ainda, para conversão da parcela de créditos em moeda estrangeira, adotou-se o câmbio de 26/10/2020, em R\$ 5,6322 por US\$ 1,00, conforme taxa de conversão obtida a partir do site oficial do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).

Incorporados os efeitos das disposições cambiais e de natureza de credores, o rol de Credores revisto passa a ser o seguinte:

Classificação	Total de Credores	Valor Total em Reais (R\$)
CLASSE I	245	465.407,57
CLASSE II	2	19.757.388,49
CLASSE III	117	27.321.868,10
CLASSE IV	109	1.359.046,13
Total	473	48.903.710,29

Observe-se que estão em curso as validações e ajustes a serem apontados pelo AJ e é possível que ocorram alterações em parte dos créditos e/ou respectivas classificações em razão de discussões que venham a ser apresentadas. Portanto caso os créditos atuais venham a ser alterados em sua natureza e/ou montante, ou mesmo novos créditos venham a ser futuramente inseridos no rol de credores, uma vez que sejam estabelecidos como sujeitos aos efeitos recuperacionais, serão corrigidos e novados conforme critérios específicos de cada classe, tal como definido nas cláusulas adiante.

Entretanto, ainda que permaneça a possibilidade de alterações nos valores e natureza da classificação dos Créditos, em seu melhor juízo o Grupo GOLD não considera que variações expressivas venham a ocorrer. De qualquer forma, o Plano propõe formas de pagamento e liquidação da dívida aptos a albergar eventuais modificações no montante ou na natureza final que venham a ser apurados.

9.2. PREMISSAS

De modo geral, os pagamentos estarão baseados nas seguintes premissas:

- **Período de Projeção:** 10 (dez) anos;
- **Receita Bruta Projetada:** considera-se um crescimento nos primeiros 2 anos da projeção, decorrentes de realinhamento de preços defasados em relação ao mercado. Após este período, considera-se que haverá a consolidação destes resultados e estabilização de faturamento, caracterizando uma projeção conservadora de crescimento dos volumes vendidos e dos preços de venda;
- **Custo dos Produtos Vendidos:** assumimos que os custos dos produtos vendidos serão reduzidos à medida que forem apurados os resultados esperados das ações internas de redução de custos, otimização de processos e perdas, consolidando-se esses resultados a partir do 3º ano em diante, mantendo-se um perfil de projeção conservador;
- **Reinvestimento Produtivo:** a empresa deve manter o nível observado historicamente de investimentos em novos moldes e códigos para acompanhar os lançamentos de novas chaves em mercado e, para tanto, contemplou no fluxo projetado um valor fixo anual, a valor presente, de R\$ 600.000,00, coerentes com os investimentos realizados ou demandados atualmente. Para novas tecnologias, faz-se necessário destinar, a partir do segundo ano das projeções, valores para pesquisa e desenvolvimento e investimento em aquisição de novos equipamentos, com vistas a manter sua competitividade perante o mercado e, por consequência, a saúde financeira necessária para o pagamento dos credores sujeitos ao processo recuperacional.
- Eventual saldo de valores após total amortização dos créditos da Classe I, quando existente, será destinado à recomposição de caixa das Recuperandas,

diminuindo a necessidade de financiamento perante terceiros e, via de consequência, diminuindo o custo com juros;

- As projeções foram todas estabelecidas em valor presente e não contemplam efeitos inflacionários ou cambiais, seja nas despesas ou nas receitas. Considera-se que, no longo prazo, estes efeitos se equilibrem e sejam refletidos de maneira uniforme na matriz de receitas e dispêndios da empresa, mantendo, deste modo, a rentabilidade projetada, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante.

9.3. PROJEÇÕES

As projeções de caixa apresentadas na página a seguir foram elaboradas considerando as premissas elencadas no item 9.2 acima, bem como nas ações de reestruturação citadas anteriormente.

Demonstração do Resultado Operacional Projetado:

Conceito	Unidade	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Receita Bruta Projetada		76.577.570	80.539.341	81.265.031	81.997.979	81.997.979	81.997.979	81.997.979	81.997.979	81.997.979	81.997.979
. Chaves de reposição	R\$	37.582.423	40.615.325	41.021.478	41.431.693	41.431.693	41.431.693	41.431.693	41.431.693	41.431.693	41.431.693
. Cadeados	R\$	15.312.402	16.084.147	16.244.989	16.407.439	16.407.439	16.407.439	16.407.439	16.407.439	16.407.439	16.407.439
. Tecnologia	R\$	6.515.790	6.515.790	6.515.790	6.515.790	6.515.790	6.515.790	6.515.790	6.515.790	6.515.790	6.515.790
. Chaves OEM	R\$	13.477.023	13.611.793	13.747.911	13.885.390	13.885.390	13.885.390	13.885.390	13.885.390	13.885.390	13.885.390
. Máquinas Copiadoras	R\$	2.235.425	2.257.779	2.280.357	2.303.161	2.303.161	2.303.161	2.303.161	2.303.161	2.303.161	2.303.161
. Demais	R\$	1.454.507	1.454.507	1.454.507	1.454.507	1.454.507	1.454.507	1.454.507	1.454.507	1.454.507	1.454.507
(-)											
Deduções de Vendas		6.824.774	7.177.856	7.242.532	7.307.854	7.307.854	7.307.854	7.307.854	7.307.854	7.307.854	7.307.854
. Tributos	R\$	5.580.337	5.869.038	5.921.920	5.975.331	5.975.331	5.975.331	5.975.331	5.975.331	5.975.331	5.975.331
. Devoluções / abatimentos	R\$	1.244.437	1.308.818	1.320.611	1.332.522	1.332.522	1.332.522	1.332.522	1.332.522	1.332.522	1.332.522
(=)											
Receita Líquida Projetada		69.752.796	73.361.484	74.022.500	74.690.125	74.690.125	74.690.125	74.690.125	74.690.125	74.690.125	74.690.125
participação % s/ Receita Bruta	%	91%	91%	91%	91%	91%	91%	91%	91%	91%	91%
(-)											
CPV		45.116.634	46.037.158	46.464.074	46.895.259	46.895.259	46.895.259	46.895.259	46.895.259	46.895.259	46.895.259
. Chaves de reposição	R\$	17.035.152	17.584.885	17.760.734	17.938.341	17.938.341	17.938.341	17.938.341	17.938.341	17.938.341	17.938.341
. Cadeados	R\$	13.701.896	14.144.064	14.285.505	14.428.360	14.428.360	14.428.360	14.428.360	14.428.360	14.428.360	14.428.360
. Tecnologia	R\$	2.732.632	2.698.441	2.698.441	2.698.441	2.698.441	2.698.441	2.698.441	2.698.441	2.698.441	2.698.441
. Chaves OEM	R\$	9.960.543	9.934.276	10.033.618	10.133.955	10.133.955	10.133.955	10.133.955	10.133.955	10.133.955	10.133.955
. Máquinas Copiadoras	R\$	1.031.093	1.028.374	1.038.658	1.049.044	1.049.044	1.049.044	1.049.044	1.049.044	1.049.044	1.049.044
. Demais	R\$	655.318	647.118	647.118	647.118	647.118	647.118	647.118	647.118	647.118	647.118
(=)											
Margem de Contribuição		24.636.162	27.324.326	27.558.426	27.794.866	27.794.866	27.794.866	27.794.866	27.794.866	27.794.866	27.794.866
participação % s/ Receita Bruta	%	32%	34%	34%	34%	34%	34%	34%	34%	34%	34%
(-)											
Despesas Fixas		19.992.686	20.200.933	20.291.912	20.383.800	20.449.635	20.449.635	20.449.635	20.449.635	20.449.635	20.449.635
. Pessoa (Sal/Encarg/Benef/Prov/Pl)	R\$	6.389.917	6.453.816	6.518.354	6.583.538	6.649.373	6.649.373	6.649.373	6.649.373	6.649.373	6.649.373
. Comercial	R\$	2.790.112	2.934.459	2.960.900	2.987.605	2.987.605	2.987.605	2.987.605	2.987.605	2.987.605	2.987.605
. Outras Taxas e Impostos	R\$	3.142.504	3.142.504	3.142.504	3.142.504	3.142.504	3.142.504	3.142.504	3.142.504	3.142.504	3.142.504
. Serviços	R\$	2.998.319	2.998.319	2.998.319	2.998.319	2.998.319	2.998.319	2.998.319	2.998.319	2.998.319	2.998.319
. Demais Desp.	R\$	4.671.834	4.671.834	4.671.834	4.671.834	4.671.834	4.671.834	4.671.834	4.671.834	4.671.834	4.671.834
(=)											
EBITDA		4.643.476	7.123.394	7.266.514	7.411.066	7.345.230	7.345.230	7.345.230	7.345.230	7.345.230	7.345.230
participação % s/ Receita Bruta	%	6%	9%	9%	9%	9%	9%	9%	9%	9%	9%

Conceito	Unidade	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
(+ / -)											
Receitas / Despesas Não-Operacionais		5.500.146	5.961.943	6.021.739	5.230.766	4.950.674	5.250.416	5.227.376	5.214.896	5.214.896	5.214.896
. Regularização tributária	R\$	2.348.000	2.348.000	2.257.000	1.579.917	1.339.917	1.339.917	1.339.917	1.339.917	1.339.917	1.339.917
. Investimentos/ Capex	R\$	600.000	956.170	963.326	970.553	967.262	1.334.523	1.334.523	1.334.523	1.334.523	1.334.523
. Alienação de Ativos	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
. Despesas financeiras	R\$	763.760	758.240	881.520	739.840	703.040	635.520	612.480	600.000	600.000	600.000
. Outras Receitas	R\$	-	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000
. IR/CSLL	R\$	2.148.386	2.259.534	2.279.893	2.300.456	2.300.456	2.300.456	2.300.456	2.300.456	2.300.456	2.300.456
(=)											
Geração de Caixa		- 856.670	1.161.450	1.244.775	2.180.300	2.394.556	2.094.814	2.117.854	2.130.334	2.130.334	2.130.334
participação % s/ Receita Líquida		-1,2%	1,6%	1,7%	2,9%	3,2%	2,8%	2,8%	2,9%	2,9%	2,9%
Saldo de Caixa Inicial		-	489.794	1.602.757	- 13.573	85.858	138.722	90.181	319.157	756.379	1.150.862
(+ / -) Geração de Caixa no Período	R\$	- 856.670	1.161.450	1.244.775	2.180.300	2.394.556	2.094.814	2.117.854	2.130.334	2.130.334	2.130.334
(+ / -) Captações/Amortiz. Financeiras	R\$	2.070.000	1.380.000	1.380.000	550.000	1.040.000	240.000	240.000	-	-	-
(-) Amortizações + Juros RJ	R\$	- 723.536	- 1.428.487	- 1.481.106	- 1.530.868	- 1.579.137	- 1.625.911	- 1.648.878	- 1.693.112	- 1.735.852	- 1.540.007
(=)											
Saldo de Caixa Final		489.794	1.602.757	13.573	85.858	138.722	90.181	319.157	756.379	1.150.862	1.741.190
% Caixa Final s/ Receita Bruta Acumulada		0,6%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,1%	0,1%	0,2%	0,2%

Pela projeção apresentada verifica-se geração de caixa necessária ao cumprimento das propostas apresentadas.

10. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A proposta de pagamento constante neste documento pretende ser compatível com a sustentabilidade do negócio em longo prazo, gerando caixa para amortização dos débitos e para a manutenção das atividades da empresa, para que esta cumpra com sua finalidade social e econômica.

10.1. CONDIÇÕES GERAIS

O prazo para pagamento estimado nesta proposta é de 10 (dez) anos contados a partir da Data da Homologação, definidora da consequente concessão da Recuperação Judicial, que inicia **todos** os prazos previstos neste Plano. Os ciclos anuais previstos para cálculo da parcela variável dos Créditos e seu respectivo pagamento, serão calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente à Data da Homologação.

Os pagamentos dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial ocorrerão mediante valores predeterminados e valores variáveis (neste caso, destinados à Classe III), sendo que no curso do primeiro ano serão pagos os credores da Classe I e no mês subsequente ao 24º mês da Data da Homologação serão iniciados os pagamentos destinados às Classes III e IV, conforme critérios descritos nas cláusulas a seguir.

O termo inicial para contagem da data de pagamento do plano será o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da data de publicação da decisão concessiva da recuperação judicial (Data da Homologação).

O fluxo de pagamento, após a novação proposta, ocorrerá conforme quadro a seguir, onde são demonstrados os pagamentos com valores preestabelecidos e a estimativa para os pagamentos variáveis (conforme desempenho de faturamento):

Ano	Valor Prefixado	Parcela Variável - % s/ Receita Líquida	Parcela Variável	Projeção de Total de Desembolso
1	465.407,57	0,0%	-	465.407,57
2	1.022.314,15	0,2%	148.045,00	1.170.359,15
3	1.022.314,15	0,3%	224.070,38	1.246.384,53
4	1.022.314,15	0,4%	298.760,50	1.321.074,65
5	1.022.314,15	0,5%	373.450,63	1.395.764,78
6	1.022.314,16	0,6%	448.140,75	1.470.454,91
7	1.000.000,00	0,7%	522.830,88	1.522.830,88
8	1.000.000,00	0,8%	597.521,00	1.597.521,00
9	1.000.000,00	0,9%	672.211,13	1.672.211,13
10	1.509.810,38	0,0%	-	1.509.810,38

* além dos valores de desembolso constantes nesta tabela, haverá pagamento anual dos juros sobre saldo credor

** considera-se, para fins de simulação, que os credores da Classe II foram integralmente satisfeitos com a desmobilização dos imóveis garantidores

Os valores das parcelas serão anualmente distribuídos respeitando-se a proporcionalidade do crédito de cada Credor dentro de sua respectiva Classe, conforme listado na RJ, respeitando-se possíveis mudanças de valor e classificação que possam ocorrer à época de cada pagamento.

O saldo devedor dos credores das Classes I, II, III e IV será anualmente reajustado, conforme os critérios estabelecidos em cláusulas específicas pertinentes à “Encargos” e constantes nos detalhamentos de “Propostas de Pagamentos” para cada uma das classes a seguir, e será pago anualmente, iniciando-se a partir do mês subsequente ao 12º mês após Data da Homologação e assim sucessivamente e anualmente, até o último ano previsto.

Uma vez definidas as parcelas anuais e condições gerais de pagamento, os valores serão destinados aos credores proporcionalmente ao valor do saldo do crédito dentro da Classe de credores correspondente.

10.2. CLASSE I – PROPOSTA DE PAGAMENTO

10.2.1. Valor Base ou Crédito Base. O valor de crédito a ser considerado será o do crédito original apurado na Data do Pedido ou o crédito oriundo de decisão judicial que venha a alterá-lo/inseri-lo nesta Classe de Credores, com redução de multas e juros moratórios conforme disposto na Cláusula 10.2.7 a seguir.

10.2.2. Deságio. Sobre os créditos da Classe I não há previsão de deságio.

10.2.3. Encargos. O Valor Base será anualmente corrigido a partir do 1º (primeiro) dia do 13º (décimo terceiro) mês da Data da Homologação, *pro rata die*, pelo índice TR acrescido de juros remuneratórios pré-fixados de 2% (dois por cento) ao ano. Na ausência do índice TR, será aplicado o índice que venha a substituí-lo para o cálculo da Caderneta de Poupança.

10.2.4. Forma e Fluxo de Pagamento. Os créditos trabalhistas receberão seus créditos integrais de acordo com os parâmetros estabelecidos nos arts. 54 e 83 inciso I da LFRE, com os pagamentos sendo iniciados a partir do mês subsequente ao 5º mês da Data da Homologação (ou da inclusão no rol de credores, quando ilíquidos). O pagamento de cada Credor será, após o primeiro pagamento, dividido em 7 (sete) parcelas iguais, mensais, consecutivas e irrevogáveis.

10.2.5. Créditos não Inscritos ou Ilíquidos. Valores ilíquidos não serão exigíveis. Em razão da necessidade de provisão para quitação de eventuais valores incluídos e/ou alterados no rol de Credores em data posterior à Data da Homologação, o termo inicial para principiar o fluxo de pagamento destes créditos se dará 60 dias após sua inclusão/majoração definitiva no rol de Credores por decisão do Juízo competente, o que será possível somente após observadas as condições de (i) liquidação de valor por sentença transitada em julgado proferida pela Justiça do Trabalho ou (ii) eventual acordo celebrado nesta mesma Justiça. A partir de então estes créditos serão pagos nos mesmos termos das Cláusulas 10.2.1 e 10.2.4 deste documento.

10.2.6. Limitação de Valores da Classe. Os credores da Classe I receberão até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos (base nacional). O valor do saldo superior a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, quando existente, será pago conforme as mesmas regras de deságio que regularão os pagamentos de Credores da Classe IV (EPP/ME), mantendo-se, contudo, o mesmo prazo de pagamento dos demais créditos desta Classe. Neste caso, também estarão inclusos créditos originados de verbas sucumbenciais de ações cujo fato gerador (o crédito discutido) esteja sujeito à RJ.

10.2.7. Multa e Juros Moratórios Anteriores à RJ. O valor de multas moratórias ou juros de inadimplência de qualquer natureza que tenham sido aplicadas ao valor original do crédito serão reduzidos, ainda que tenham se dado anteriormente ao início do processo recuperacional ou após o seu início. Portanto, seja o crédito oriundo de salários, verbas rescisórias, ou quaisquer outros valores relativos à legislação trabalhista ou equiparada, assim

como toda e qualquer multa ou juros de caráter moratório ou oriundo de cláusula penal, serão excluídos e deverão ser recalculados, por força do PRJ, limitada qualquer multa de inadimplência a 5% (cinco por cento) do crédito devido à época da inadimplência, com correção mensal calculada consoante o índice IPCA, sem qualquer incidência de juros moratórios.

10.2.8. FGTS. Valores devidos a esta Classe de Credores que sejam exclusivamente referentes ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, poderão ser negociados diretamente conforme as regras de parcelamento oferecidas pela Caixa Econômica Federal.

10.2.9. Prioridade. Durante o primeiro ano de cumprimento do Plano, apenas os créditos da Classe I deverão ser pagos, de maneira que apresentarão total precedência sobre os demais.

10.2.10. Projeção de amortização do saldo credor. A partir dos critérios propostos para pagamento desta Classe, projeta-se a amortização do saldo credor conforme tabela a seguir:

Ano	Valor Prefixado	Total Projetado de Pagtos. à Classe I	Saldo Credor Classe I
0			- 465.407,57
1	465.407,57	465.407,57	-
2	-	-	-
3	-	-	-
4	-	-	-
5	-	-	-
6	-	-	-
7	-	-	-
8	-	-	-
9	-	-	-
10	-	-	-

** além dos valores de pagamento constantes nesta tabela, haverá pagamento anual dos juros sobre saldo credor*

10.3. CLASSES II – PROPOSTA DE PAGAMENTO

10.3.1. Valor Base. O valor de crédito a ser considerado para os Credores com Garantia Real será o do crédito original apurado na Data do Pedido ou o crédito oriundo de decisão judicial que venha a alterá-lo/inseri-lo nestas Classes de Credores, sobre o qual incidirá a remissão parcial definida pelo deságio proposto.

10.3.2. Deságio. Sobre o Valor Base dos Créditos desta Classe incidirá remissão parcial de 25% (vinte e cinco por cento).

10.3.3. Encargos. O Valor Base, após aplicação do deságio, bem como eventual saldo devedor após amortização por desmobilização, será anualmente corrigido a partir da Data da Homologação, *pro rata die*, pelo índice TR acrescido de juros remuneratórios pré-fixados de 2% (dois por cento) ao ano. Na ausência do índice TR, será aplicado o índice que venha a substituí-lo para o cálculo da Caderneta de Poupança.

10.3.4. Pagamento por Meio de Alienação de Bens Imóveis. O Grupo Gold efetuará a alienação de bens imóveis não operacionais de sua propriedade que se encontram alienados aos Credores detentores de garantia real (os "Bens a Alienar"), com a finalidade de (i) amortizar, parcial ou integralmente, os passivos sujeitos à Classe II; e (ii) reforçar seu capital de giro. Portanto, os Credores da Classe II receberão o valor do Crédito de sua titularidade, após ajustado pelo respectivo deságio, mediante a venda dos ativos que servem de garantia à própria dívida.

10.3.5. Forma de Desmobilização. Após avaliação a ser conduzida por empresa ou profissional habilitado para tanto, com o devido acompanhamento do Administrador Judicial, o Grupo GOLD deverá ofertar, mediante leilão público, os Bens a Alienar e, com o fruto do saldo líquido de cada alienação, pagar o credor detentor do bem alienado, até o limite do valor novado pelo PRJ (ajustado em razão do deságio, encargos e juros propostos para esta Classe).

10.3.6. Ativos a serem Alienados (Bens a Alienar). Serão alienados os imóveis apontados no laudo de avaliação contidos no **Anexos II.1 e II.2** do PRJ, na forma do art. 50, inciso XI, da LFR.

10.3.7. Modalidade de Alienação. Será promovido processo competitivo de leilão público judicial para venda dos Bens a Alienar por meio de leiloeiro designado pelo Juízo Recuperacional, com lances orais e meio eletrônico, cujos termos e condições constarão do Edital de Alienação (o "Edital").

10.3.8. Valor de Avaliação. Por Valor de Avaliação deve-se entender os valores de avaliação dos Bens a Alienar para venda ao mercado, efetuados até seis meses antes da publicação do Edital de cada leilão, conforme laudo de empresa avaliadora idônea, a ser indicada pelas Recuperandas e aprovada pela AJ.

10.3.9. Preço Mínimo. O preço mínimo para alienação dos imóveis, em primeira praça, será de **90% (noventa por cento)** do Valor de Avaliação, para vendas à vista, e **95% (noventa e cinco por cento)** do valor de avaliação para vendas efetuadas a prazo; em segunda praça os valores serão, respectivamente, de **80% (oitenta por cento) e 85% (oitenta e cinco por cento)**; em caso de necessidade de novos praceamentos, **caberá às Recuperandas definir o preço mínimo da cada imóvel.**

10.3.10. Data e Prazo do Leilão. O leilão deverá ocorrer em primeira praça em um prazo não superior a **180 (cento e oitenta)** dias contados a partir da Data da Homologação. Caso a venda não ocorra nesta ocasião, novas tentativas deverão ocorrer com o lapso temporal máximo de **60 (sessenta)** dias entre elas, nas mesmas condições básicas do primeiro praceamento, exceto no que concerne ao Preço Mínimo.

10.3.11. Condições para Pagamento a Prazo. Os arrematantes poderão efetuar os pagamentos definidos para aquisição dos bens de forma parcelada, com entrada mínima de 30% (trinta por cento) do preço de arrematação, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) horas da data do encerramento do leilão, e o saldo restante em até 12 (doze) parcelas mensais.

10.3.11.1. No caso de arrematação para pagamento parcelado, o valor das parcelas será calculado pelo método da Tabela Price, com o acréscimo de juros mensais de 1% (um por cento).

10.3.12. Garantia para Pagamentos a Prazo. O bem arrematado permanecerá sob propriedade das Recuperandas até o pagamento de preço integral por parte do arrematante. Em caso de interrupção dos pagamentos pelo arrematante, este perderá o direito às arras.

10.3.13. Leiloeiro e sua Comissão. Tendo em vista o critério de maximização econômico-financeiro para as alienações, a fim de que os valores sejam destinados aos Credores e, eventualmente, às próprias Recuperandas, fica estabelecida que a comissão máxima a ser direcionada ao Leiloeiro que promoverá o certame será de 3% (três por cento) do valor dos Bens a Alienar, a ser paga pelo arrematante do bem alienado. As despesas de divulgação serão de obrigação do leiloeiro.

10.3.14. Tributos Relativos às Vendas. Todos os eventuais tributos que venham a incidir sobre as operações de alienação ora descritas, quando de responsabilidade das Recuperandas, serão abatidas do valor da alienação dos Bens a Alienar.

10.3.15. Saldo Líquido das Alienações. O Saldo líquido das alienações será o valor advindo da alienação dos Bens a Alienar, após o abatimento de todas as despesas relativas à consecução das vendas (por exemplo, mas não apenas: tributos de obrigação legal do vendedor e comissões de corretagem).

10.3.16. Mandato para Venda. Para maximizar o valor a ser obtido com a alienação dos ativos, as Recuperandas poderão contratar empresa especializada para prospectar e apresentar o negócio a potenciais interessados.

10.3.17. Sucessão sobre os Bens Adquiridos por Força do PRJ. Em linha com o parágrafo único do art. 60 e inciso II do art. 141 da Lei de Falências, não incidirá sucessão de qualquer natureza sobre os bens que serão objetos de alienação em razão dos termos deste PRJ.

10.3.18. Da Destinação dos Recursos. Em caso de Venda dos Ativos Imobilizados, o Saldo Líquido das Alienações será destinado da seguinte forma:

10.3.18.1. O valor arrecadado será destinado ao pagamento dos Credores da Classe II, até o limite do valor necessário para amortização total dos Créditos, ajustados pelo respectivo deságio e correções, conforme descrito nas respectivas cláusulas; e

10.3.18.2. Após quitação dos Créditos da Classe II, o quanto vier a ser arrecadado será destinado às Recuperandas para capital de giro, visando recomposição de caixa, reinvestimento produtivo e amortização de eventuais Créditos Não Sujeitos.

10.3.19. Eventual Saldo Remanescente após Desmobilização. Caso a alienação da integralidade dos Bens a Alienar não seja suficientes para a quitação da respectiva dívida, consoante a avaliação ou valor líquido apurado na venda a ser realizada, o saldo devedor apurado será quitado em 6 parcelas semestrais e consecutivas, com o início no mês subsequente ao 6º (sexto) mês o estabelecimento do saldo devedor do Crédito, a serem anualmente corrigidas conforme critérios descritos na cláusula 10.3.3. supra.

10.4. CLASSES III – PROPOSTA DE PAGAMENTO

10.4.1. Valor Base. O valor de crédito a ser considerado para os Credores Quirografários será o do crédito original apurado na Data do Pedido ou o crédito oriundo de decisão judicial

que venha a alterá-lo/inseri-lo nestas Classes de Credores, sobre o qual incidirá a remissão parcial definida pelo deságio proposto.

10.4.2. Deságio. Sobre o Valor Base dos Créditos desta Classe incidirá remissão parcial de 55% (cinquenta e cinco por cento).

10.4.3. Encargos. O Valor Base, após aplicação do deságio, e o saldo devedor subsequente aos pagamentos serão anualmente corrigidos a partir da Data da Homologação, *pro rata die*, pelo índice TR acrescido de juros remuneratórios pré-fixados de 2% (dois por cento) ao ano. Na ausência do índice TR, será aplicado o índice que venha a substituí-lo para o cálculo da Caderneta de Poupança.

10.4.4. Fluxo de Pagamento. Os pagamentos serão divididos em 09 (nove) parcelas anuais fixas, sendo a primeira parcela a ser paga no mês seguinte ao 24º mês após a Data da Homologação. Os pagamentos serão efetuados de forma proporcional ao crédito de cada credor em relação a esta Classe à época do pagamento.

10.4.5. Parcelas Previamente Definidas. Parte do fluxo de pagamento dos Créditos das Classes III será pré-estabelecido, do 2º ao 6º anos, em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) em cada ciclo anual e, do 7º ano ao 9º ano, em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em cada ciclo anual. No 10º e último ano, deverá ser pago todo o valor residual remanescente aos credores da Classe, conforme quadro a seguir:

PERÍODO (ANO)	VALOR FIXO ANUAL (CL 3)
1	-
2	900.000,00
3	900.000,00
4	900.000,00
5	900.000,00
6	900.000,00
7	1.000.000,00
8	1.000.000,00
9	1.000.000,00
10	saldo remanescente

10.4.6. Parcelas Variáveis. As parcelas variáveis aplicáveis ao complemento de pagamento à Classe III serão obtidas a partir de um percentual incidente sobre a o faturamento líquido de cada ano, para serem pagas no mês subsequente ao fechamento de cada ciclo anual, conforme segue:

PERÍODO (ANO)	% DA RECEITA LÍQUIDA
1	0,00%
2	0,20%
3	0,30%
4	0,40%
5	0,50%
6	0,60%
7	0,70%
8	0,80%
9	0,90%
10	0,00%

10.4.7. Pagamento de Créditos Alterados. Os prováveis ajustes do quadro de credores ao longo do processo – créditos majorados/diminuídos e/ou incluídos/excluídos – só serão considerados após respectivo trânsito em julgado. Durante o período de parcelamento previsto, qualquer diferença a maior ou a menor, será recalculada e considerada para pagamento nas parcelas subsequentes. Pagamentos retroativos não serão devidos aos Credores.

10.4.7.1. O não pagamento de quaisquer valores ilíquidos que posteriormente venham a ser alterados por força de decisão judicial, não configurará inadimplemento da parcela em questão, não podendo ser considerado inadimplemento ao PRJ.

10.4.8. Projeção de amortização do saldo credor. A partir dos critérios propostos para pagamento desta Classe, projeta-se a amortização do saldo credor conforme tabela a seguir:

Ano	Valor Prefixado	Valor Variável	Total Projetado de Pagtos. à Classe III	Saldo Credor Classe III
0				- 12.294.840,65
1	-	-	-	- 12.294.840,65
2	900.000,00	148.045,00	1.048.045,00	- 11.246.795,65
3	900.000,00	224.070,38	1.124.070,38	- 10.122.725,27
4	900.000,00	298.760,50	1.198.760,50	- 8.923.964,77
5	900.000,00	373.450,63	1.273.450,63	- 7.650.514,14
6	900.000,00	448.140,75	1.348.140,75	- 6.302.373,39
7	1.000.000,00	522.830,88	1.522.830,88	- 4.779.542,51
8	1.000.000,00	597.521,00	1.597.521,00	- 3.182.021,51
9	1.000.000,00	672.211,13	1.672.211,13	- 1.509.810,38
10	1.509.810,38	-	1.509.810,38	-

** além dos valores de pagamento constantes nesta tabela, haverá pagamento anual dos juros sobre saldo credor*

10.5. CLASSES IV – PROPOSTA DE PAGAMENTO

10.5.1. Valor Base. O valor de crédito a ser considerado para os Credores de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte será o do crédito original apurado na Data do Pedido ou o crédito oriundo de decisão judicial que venha a alterá-lo/inseri-lo nestas Classes de Credores, sobre o qual incidirá a remissão parcial definida pelo deságio proposto.

10.5.2. Deságio. Sobre o Valor Base dos Créditos desta Classe incidirá remissão parcial de 55% (cinquenta e cinco por cento).

10.5.3. Encargos. O Valor Base, após aplicação do deságio, e o saldo devedor subsequente aos pagamentos serão anualmente corrigidos a partir da Data da Homologação, *pro rata die*, pelo índice TR acrescido de juros remuneratórios pré-fixados de 2% (dois por cento) ao ano. Na ausência do índice TR, será aplicado o índice que venha a substituí-lo para o cálculo da Caderneta de Poupança.

10.5.4. Fluxo de Pagamento. O fluxo de pagamento dos Créditos da Classe IV será integralmente pré-determinado, a ser totalmente amortizado em 5 (cinco) parcelas anuais de forma proporcional ao crédito de cada credor em relação à sua participação no rol de credores à época do pagamento, e iniciar-se-ão no mês subsequente ao 24º mês após a Data da Homologação. Cada parcela anual da Classe IV deverá corresponder a 1/5 (um quinto) do saldo devedor corrigido na forma da Cláusula 10.5.3 anterior, sendo que a quinta e última parcela anual amortizará a totalidade do saldo devedor remanescente.

10.5.5. Pagamento de Créditos Alterados. Os prováveis ajustes do quadro de credores ao longo do processo – créditos majorados/diminuídos e/ou incluídos/excluídos – só serão considerados após respectivo trânsito em julgado. Durante o período de parcelamento previsto, qualquer diferença a maior ou a menor, será recalculada e considerada para pagamento nas parcelas subsequentes. Pagamentos retroativos não serão devidos aos Credores.

10.5.5.1. O não pagamento de quaisquer valores ilíquidos que posteriormente venham a ser alterados por força de decisão judicial, não configurará inadimplemento da parcela em questão, não podendo ser considerado inadimplemento ao PRJ.

10.5.6. Projeção de amortização do saldo credor. A partir dos critérios propostos para pagamento desta Classe, projeta-se a amortização do saldo credor conforme tabela a seguir:

Ano	Valor Prefixado	Total Projetado de Pagtos. à Classe IV	Saldo Credor Classe IV
0			- 611.570,76
1	-	-	- 611.570,76
2	122.314,15	122.314,15	- 489.256,61
3	122.314,15	122.314,15	- 366.942,46
4	122.314,15	122.314,15	- 244.628,30
5	122.314,15	122.314,15	- 122.314,15
6	122.314,15	122.314,15	-
7	-	-	-
8	-	-	-
9	-	-	-
10	-	-	-

** além dos valores de pagamento constantes nesta tabela, haverá pagamento anual dos juros sobre saldo credor*

11. DISPOSIÇÕES GERAIS DE CUMPRIMENTO DO PLANO

11.1. Vinculação ao Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas, seus sócios, controladores, controladas, subsidiárias, afiliadas e sucessores, bem como seus Credores, a partir da Data da Homologação.

11.2. Garantias para Novas Operações Financeiras. Para garantir a viabilidade de suas atividades, especialmente no que se refere ao financiamento de suas operações, as Recuperandas estarão, com a aprovação deste Plano, autorizadas a gravar quaisquer bens de sua propriedade em favor de instituição(ões) financeira(s) que fornecer(em) novo(s) crédito(s), desde que estes bens estejam previamente livres e desembaraçados.

11.3. Créditos Ilíquidos ou Não Inscritos. Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial e/ou procedimento arbitral, em andamento ou que venha a ser instaurado, também serão novados e estarão integralmente sujeitos aos efeitos do Plano, nos termos do artigo 49 da Lei de Falências, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado sujeitar-se-á às condições dispostas no Plano, desde que a devida liquidação do crédito esteja transitada em julgado. Estes Créditos, quando inseridos no rol de credores passarão a receber o valor devido nas formas determinadas pelo Plano, todavia, não serão pagos retroativamente.

11.4. Protestos - Efeitos Publicísticos. Em razão da novação operada, a homologação do Plano implicará na baixa de todos os apontamentos nos órgãos de proteção ao crédito (*SERASA, SPC, Equifax*, entre outros), referentes a todas as dívidas originadas no período que precedeu a Data do Pedido. Caberá à Recuperanda, mediante ofício a ser expedido pelo Juízo Recuperacional, solicitar tal providência aos mencionados órgãos de proteção creditícia. Em caso de descumprimento do Plano, será garantida a condição resolutive durante o biênio legal (retorno ao *status quo* anterior), retomando regularmente os efeitos publicísticos e de divulgação, antes suspensos, mantendo intactos e intocáveis os direitos dos credores.

11.5. Suspensão de Execuções. Após a homologação do Plano, desde que este esteja sendo cumprido, os Credores não poderão ajuizar ou prosseguir com ações ou execuções judiciais contra as Recuperandas para discutir créditos e obrigações sujeitas e anteriores à Recuperação Judicial. Todas as ações e execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas a créditos anteriores ao seu pedido de recuperação e submetidos ao Plano, serão suspensas, sendo extintas após o completo adimplemento dos termos do Plano.

11.6. Expurgo de Multas e Encargos Sujeitos à RJ. Com a aprovação do Plano, as Recuperandas estarão desobrigadas de pagar, a qualquer credor de qualquer uma das Classes, quaisquer multas, correções ou encargos moratórios originários de inadimplência anterior à Data do Pedido, ainda que apurados em ação judicial em foro diverso ao da RJ.

11.7. Local de Pagamento. Os pagamentos serão efetuados anualmente mediante depósito na conta corrente dos próprios credores, que por estes deve ser indicada por meio do endereço eletrônico, recuperacaojudicial@chavesgold.com.br.

11.7.1. Caso haja alteração na titularidade do credor por qualquer razão, as Recuperandas deverão ser imediata e formalmente notificadas a respeito do novo titular do crédito, com a respectiva apresentação de cópia autenticada dos documentos que comprovem a transferência da titularidade. O novo credor, por sua vez, deverá informar através do mesmo endereço eletrônico - recuperacaojudicial@chavesgold.com.br - seus dados bancários para respectivo pagamento dos valores devidos.

11.7.2. Em caso de alterações nos dados bancários do Credor, este deverá comunicar imediatamente às Recuperandas acerca dos novos dados. As Recuperandas não se responsabilizarão por dados informados erroneamente ou

defasados, cabendo ao Credor total responsabilidade pelo eventual não pagamento de seu crédito caso isto ocorra por este motivo.

11.8. Inadimplemento de Obrigações. Caso ocorra o não cumprimento tempestivo de qualquer obrigação prevista no Plano em razão da não comunicação, por parte do Credor, dos dados bancários corretos, completos e necessários para os pagamentos devidos, este não poderá ser considerado descumprimento da obrigação prevista. Neste caso o fluxo de pagamento do Crédito devido não será retroativo e tampouco será cabível a imputação de qualquer penalidade, juros ou multa moratória em razão do eventual atraso que venha a ocorrer.

11.8.1. As Recuperandas disporão de um período de cura de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação/intimação da ocorrência do suposto descumprimento, para sanar qualquer irregularidade apontada no cumprimento do PRJ, antes de se configurar o efetivo descumprimento.

11.9. Manutenção de Garantias. Em consonância com o Caput do Art. 59 da LFRE, todas as garantias constituídas contra o credor, sujeitas ou não à Recuperação Judicial, serão mantidas enquanto os termos do Plano estiverem sendo cumpridos, sendo liberadas tão logo o crédito vinculado à garantia seja quitado.

11.9.1. O Plano não prevê substituição de garantias. As garantias originais, no entanto, não poderão ser executadas enquanto o Plano estiver sendo devidamente cumprido.

11.10. Validade das Cláusulas. O Contrato representa o integral entendimento das Partes com relação às matérias aqui tratadas, considerando-se os termos e condições estabelecidas como a expressão completa e definitiva do pactuado entre as Partes em relação com o seu conteúdo. Se alguma das presentes cláusulas for considerada inaplicável ou nula no futuro por qualquer causa, a vigência, a validade e foro de jurisdição das restantes serão mantidos. O Contrato prevalecerá sobre qualquer outro instrumento anterior, verbal ou escrito que porventura tenha sido acordado.

11.11. Substituição de Ativos. Fica estabelecido que pelo período em que permanecer em Recuperação Judicial, será permitido às Recuperandas venderem veículos automotores e equipamentos operacionais quando tiver por objetivo a renovação e modernização de seus

ativos, com o fito de manter suas atividades com qualidade e competitividade. A venda do respectivo veículo ou equipamento e sua contrapartida na aquisição de outros, deverá ser previamente submetida à Administradora Judicial designada no processo, com os motivos e condições que ocasionarem tal solicitação.

11.12. Créditos de Partes Relacionadas e Empresas Coligadas. Caso no momento da homologação do PRJ exista créditos entre as Recuperandas e Partes Relacionadas, controladas, afiliadas, coligadas e subsidiárias, estes não serão pagos até que seja quitado o passivo dos Credores, nos termos aqui dispostos.

11.13. Alteração do Plano de Recuperação Judicial. O presente documento poderá, a qualquer tempo, sofrer modificações e/ou aditamentos, os quais somente serão válidos quando realizados por escrito e devidamente protocolizados junto aos autos da RJ ou apresentados em AGC, para subsequente aprovação.

11.13.1. Uma vez aprovado o PRJ, ainda poderá ser alterado em nova AGC especificamente convocada para essa finalidade, sendo observados os critérios estabelecidos nos artigos 45 e 58, ambos da LRFE, deduzindo todos aqueles pagamentos anteriormente realizados na forma originalmente estabelecida no Plano.

11.14. Da Prevenção ao Pagamento em Duplicidade. Caso algum Crédito seja pago, parcial ou integralmente, ao credor original por coobrigados ou devedores solidários/subsidiário, estes se sub-rogarão nos direitos do credor original perante as Recuperandas, sendo-lhes aplicáveis as condições de pagamento previstas no Plano.

11.14.1. Na eventualidade de ser apurado, na data do pagamento de qualquer parcela deste PRJ, que o credor já tenha recebido a integralidade da dívida original (ou esta tiver sido alcançada pela somatória de pagamentos), caso o Credor efetivamente receba qualquer valor deverá devolver imediatamente a diferença recebida.

11.15. Operações Societárias. O Grupo GOLD poderá, durante e após o período de Recuperação Judicial, utilizar-se de quaisquer operações societárias, tais como previstas na Lei 11.101/2005, entre si ou com outras empresas, sem que isto interfira no cumprimento no PRJ ou no direito creditício dos Credores, nos termos da legislação aplicável.

11.16. Das Discussões Judiciais. Caso a homologação do presente PRJ resolva, no todo ou em parte, litígio judicial entre o Grupo GOLD e seus credores, as partes desde já concordam que, ocorrendo extinção da(s) demanda(s), cada parte arcará com os custos de seus respectivos advogados, inclusive sucumbenciais.

11.17. Do Foro. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes do PRJ deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas ao PRJ serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este documento foi elaborado como base informações contábeis, financeiras, comerciais e produtivas que podem ser facilmente verificadas e pelas quais o Grupo GOLD declara plena veracidade.

As projeções e o laudo de viabilidade foram extraídos a partir da análise do recente desempenho apresentado pelo Grupo GOLD, buscando parametrizar, dentro das possibilidades disponíveis, todos os riscos e incertezas das projeções futuras.

A SSA Serviços Administrativos Ltda. foi contratada para assessorar o Grupo GOLD na elaboração do Plano e o fez servindo-se de referências de mercado, notícias e informações de conhecimento geral, bem como dados e informações fornecidos pelas próprias Recuperandas por meio de seus sócios, administradores e colaboradores. O desenvolvimento deste documento não incluiu a verificação independente de dados e informações, portanto, não foram alvo de auditorias e/ou *due diligence*, conforme as normas e preceitos de auditoria usualmente aceitos.

Ressalte-se que a implementação do Plano não apresenta risco adicional aos Credores, uma vez que não se prevê planos de capitalização ou aporte de recursos adicionais às Recuperadas ou, tampouco, obrigatoriedade de manutenção de vínculos comerciais com o Grupo GOLD.

Por outro lado, a preservação das empresas como unidades produtivas recuperadas representará a continuidade da geração de riquezas, tributos e empregos, criando oportunidades de negócios futuros para fornecedores, clientes, comunidade e os próprios Credores.

O Grupo GOLD entende que os compromissos propostos neste documento representam um cenário viável e possível de ser atingido a partir das premissas aqui apresentadas de desmobilização de ativos e geração de caixa operacional das Recuperandas.

Pouso Alegre/MG, 30 de outubro de 2020.



INDÚSTRIA DE CHAVES GOLD LTDA.
Luiz Paulo Greco



**GOLD MOONLIGHT - INDÚSTRIA E
COMERCIO DE CHAVES LTDA.**
Luiz Paulo Greco



CAETANO GGOLD PARTICIPAÇÕES S/A
Luiz Paulo Greco



SSA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
Renato Scatena Júnior

Última página e folha de assinaturas do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL do Grupo GOLD